



LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE RIO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Rio Real a Comenda de Honra ao Mérito **“PROFESSOR ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS”**.

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

Art. 2º - Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - Para ser homenageada com a Comenda de Honra ao Mérito PROFESSOR ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS, a pessoa física deverá residir no Município de Rio Real.

Parágrafo único - Para que a pessoa residente em outra unidade da federação possa ser contemplada com a Comenda de Honra ao Mérito PROFESSOR ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS, deverá possuir título de Cidadão Honorário Município de Rio Real.

Art. 4º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no



GABINETE DO PREFEITO

anverso o Brasão do Município e no verso, a foto do Prof. Elias com os seguintes dizeres, “COMENDA PROFESSOR ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL” e ano de entrega.

Art. 5º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores Azul, Branco e Dourado (cores da bandeira do município).

Art. 6º - Juntamente com Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com o brasão do Poder concessor da honraria, a indicação do homenageado e, ao final, a data e assinatura do presidente da câmara de vereadores e do vereador indicador do Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Anexo ao Projeto, deverá ser apresentado o curriculum do homenageado, afim de que fique gravado nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - As propostas de homenagem deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de maio de cada ano, para serem homenageados em 1º de Julho do mesmo ano ou em outra data oportuna.

Art. 7º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Art. 9º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Real, da data, do horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - As honorarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal no dia 1º de Julho, dar-se-á comemorativa ao Aniversário Político-Administrativo de Rio Real.

Art. 11º - O Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser acompanhado obrigatoriamente por uma minuta do projeto, estudo, arquivo ou documentos análogos a esses que comprovem a relevância da indicação e o trabalho desenvolvido pelo(s) profissional (is) indicado (s).

Art. 12º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, Estado da Bahia, 17 de junho de 2025.


Giancarlo Alves de Alcântara Souza
Prefeito Municipal